



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Folha: 01  
Processo: 002-2018  
Rubrica: [assinatura]

Memorando nº 003/2018-CPL/PMC

Carolina/MA, 08 de janeiro de 2018.

Ao Senhor **Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**

Assunto: **Contratação da CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO-CC/MA**

1. Solicito a Vossa Senhoria a contratação direta da **CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO-CC/MA** (CNPJ nº **00.545.704/0001-40**), mediante **Inexigibilidade de Licitação**, no valor estimado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para prestação de serviços de **Publicação no Diário Oficial do Estado-DOE**, por meio da **Unidade de Gestão do Diário Oficial**.

2. Encaminhamos, em anexo:

**Termo de Referência;**

**Normas de Publicação;**

**Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, em situação regular, exceto a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa**, junto à **Secretaria Municipal da Fazenda;**

**Parecer nº 002/2018-CPL/PMC.**

Respeitosamente,

*Daniel Esteves Guimarães*  
**DANIEL ESTEVES GUIMARAES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO-DOE

1. OBJETO:

1.1. Contratação direta da **CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO-CC/MA** (CNPJ nº 00.545.704/0001-40), mediante **Inexigibilidade de Licitação**, para prestação de serviços de **Publicação no Diário Oficial do Estado-DOE**.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, pois a **CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO-CC/MA** é o órgão público do Poder Executivo Estadual responsável pela editoração, divulgação, produção, venda e distribuição do **Diário Oficial do Estado-DOE**, por meio da **Unidade de Gestão do Diário Oficial**. Neste sentido, estão disponíveis em seu sítio oficial [diariooficial.ma.gov.br](http://diariooficial.ma.gov.br) as informações pertinentes aos seus serviços prestados.

2.2. Ressalte-se que o **Diário Oficial do Estado-DOE** será o meio de divulgação utilizado pela **Comissão Permanente de Licitação-CPL** para publicar os **Avisos de Licitação** dos objetos que serão realizados, sob a gestão desta **Prefeitura**, conforme dispõe o artigo 21, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:*

*[...]*

*II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;”*

3. MODALIDADE:

3.1. Contratação direta da **CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO-CC/MA** (CNPJ nº 00.545.704/0001-40), mediante **inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”*

4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**.

5. VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Valor Estimado	
			Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de <b>Publicação no Diário Oficial do Estado-DOE</b> .	Centímetro X Coluna	R\$ 7,00	R\$ 10.000,00

5.1. O valor unitário é por centímetro de coluna fixado na **Tabela de Preços**, em anexo.

5.2. Valor Total Estimado: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

5.3. Quanto à justificativa de preços, verifica-se que a **Casa Civil-CC**, por meio da **Unidade de Gestão do Diário Oficial**, fixou na **Tabela de Preços** o valor de **R\$ 7,00 (sete reais)** como preço por **centímetro de coluna** para publicação no **Diário Oficial do Estado-DOE**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	10.20: <b>Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.</b>
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	010000: Recursos Ordinários.
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	04.122.0002.2.068: Manutenção da Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Carolina/MA, 08 de janeiro de 2018.

  
**DANIEL ESTEVES GUIMARÃES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL

## PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

### CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624

CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA

E-mail: atendimento.diariooficial@gmail.com - Site: www.diariooficial.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA  
Governador

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO  
Diretora Geral do Diário Oficial

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

## TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	
Terceiros ..... R\$ 7,00	Exemplar do dia..... R\$ 0,80
Executivo ..... R\$ 7,00	Após 30 dias de circ. .... R\$ 1,20
Judiciário ..... R\$ 7,00	Por exerc. decorrido ..... R\$ 1,50

1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.  
2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.

[assinatura]

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Folha: 05  
 Processo: 002-2018  
 Rubrica: [assinatura]

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.545.704/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/04/1995</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ESTADO DO MARANHÃO - CASA CIVIL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>102-3 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL</b>			
LOGRADOURO <b>AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP <b>65.099-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CALHAU</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MA</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/01/2018** às **02:28:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/01/2018 [assinatura]



Receita Federal

**CERTIDÃO**

Folha: 06

Processo: 002-2018

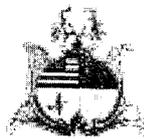
Rubrica: [assinatura]

## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 00.545.704/0001-40 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Nova Consulta



Folha: 017  
Processo: 002-2018  
Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 095804/17

**Data da Certidão:** 06/12/2017 11:17:17

CPF/CNPJ 00545704000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/04/2018.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE**

**Data Impressão:** 06/01/2018 22:17:51



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Folha: 08  
Processo: 112-2018  
Rubrica: [assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 001109/18

**Data da Certidão:** 06/01/2018 22:18:25

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 00545704000140

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 06/05/2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 06/01/2018 22:18:25



Folha: 09  
Processo: 202-2018  
Rubrica: [assinatura]



Home (/portalprefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalprefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

## Emissão de Certidão

CERO013-008: Existem pendências para este contribuinte. Comparecer ao setor de tributos.

Tipo de Contribuinte:  Pessoa Física  Pessoa Jurídica  Imóvel

CNPJ\*: 00.545.704/0001-40 ✕

Razão social: ESTADO DO MARANHÃO - CASA CIVIL

Certidão\*: CERTIDÃO NEGATIVA DA PESSOA JURÍDICA ▼

Finalidade da certidão\*: Licitação

Reproduza o código\*: NLBC 3 Y M 6 ↻

← Voltar

✓ Emitir certidão  
[assinatura]



Home (/portalprefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalprefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

## Emissão de Certidão

CERO013-016: Certidão não pode ser emitida. Não existem débitos em parcelamento, em recurso ou em ação judicial para o contribuinte nos tributos associados a esta certidão

Tipo de Contribuinte:  Pessoa Física  Pessoa Jurídica  Imóvel

CNPJ\*: 00.545.704/0001-40

Razão social: ESTADO DO MARANHÃO - CASA CIVIL

Certidão\*: CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DA PESSOA

Finalidade da certidão\*: Licitação

Reproduza o código\*: DFRS  N L B C

[← Voltar](#)

Emitir certidão



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00545704/0001-40  
**Razão Social:** SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
**Nome Fantasia:** SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
**Endereço:** AVE JERONIMO DE ALBUQUERQUE S/N / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

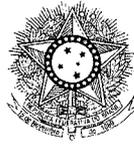
**Validade:** 22/12/2017 a 20/01/2018

**Certificação Número:** 2017122201222533827906

Informação obtida em 06/01/2018, às 23:37:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOFolha: 12  
Processo: 102-2018  
Rubrica: [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ESTADO DO MARANHAO - CASA CIVIL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.545.704/0001-40  
Certidão nº: 142767310/2018  
Expedição: 06/01/2018, às 23:38:27  
Validade: 04/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTADO DO MARANHAO - CASA CIVIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.545.704/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Parecer nº 002/2018-CPL/PMC

Processo Administrativo nº 002/2018-PMC

**Assunto:** Contratação direta da **CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO-CC/MA**, para prestação de serviços de **Publicação no Diário Oficial do Estado-DOE**, com documento de **Regularidade Fiscal** irregular.

O processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, mediante o **Memorando nº 003/2018-CPL/PMC**, cujo objeto é a contratação direta da **CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO-CC/MA** (CNPJ nº 00.545.704/0001-40), detentora do **regime de monopólio** para prestação de serviços de **Publicação no Diário Oficial do Estado-DOE**, por meio da **Unidade de Gestão do Diário Oficial**, com documento de **Regularidade Fiscal** irregular, em anexo.

A **Comissão Permanente de Licitação-CPL** entende que a Administração Pública está obrigada a exigir a regularidade da documentação fiscal para que possa contratar. No entanto, tendo em vista o **Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do Interesse Público**, poderá exceder a regra quando se tratar de **serviço público essencial** que não possa sofrer solução de continuidade, restando demonstrado que a **CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO-CC/MA** a ser contratada para prestação de serviços de **Publicação no Diário Oficial do Estado-DOE**, por meio da **Unidade de Gestão do Diário Oficial**, é a única capaz de prestar os serviços em questão.

Porém, é evidente que os fins acima não serão alcançados, na hipótese de contratação com órgão prestador de serviço público essencial, na forma de monopólio. Neste caso, temos uma situação em que o interesse público deve ser maior que o cumprimento dos fins legais, ou seja, restaria maior prejuízo caso a Administração Pública se não pudesse contratar com o órgão estatal prestador de serviço público essencial.

Contudo, cabe ressaltar que tal hipótese só é cabível tendo em vista a **supremacia do interesse público**. Assim, sendo imprescindível à **continuidade do serviço público**, sendo a **CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO-CC/MA**, detentora da exclusividade do serviço, ou seja, única capacitada à prestação do serviço em questão, restando devidamente justificada essa situação e havendo **autorização da autoridade superior**, a Administração Pública poderá contratar com o documento de regularidade fiscal irregular.

Citamos, ainda, a **Decisão 431/97-Plenário, do Tribunal de Contas da União-TCU**.

O **Tribunal de Contas da União-TCU**, na aludida **Decisão 431/97-Plenário**, respondeu à consulta formulada pelo **Superior Tribunal de Justiça-STJ**, a respeito de contratação de empresas estatais, integrantes da Administração indireta, que prestam serviço público taxado de essencial, como se pode extrair de passagens da decisão:

*"14. Entretanto, forçoso é reconhecer que a situação ora examinada guarda suas peculiaridades, concretizadas na especialidade dos serviços que as estatais fornecem e que são reconhecidos como essenciais.*

[...]

*18. Importa frisar, ainda, que, em regra, os serviços essenciais são exercidos exclusivamente pela Administração, diretamente ou mediante concessão a empresas estatais, detentoras de monopólio.*

*19. Em síntese, serviço essencial é aquele imprescindível aos usuários. Ganha relevo, neste ponto, o princípio da continuidade do serviço público, retratado por Maria Sylvia Zanella de Pietro: 'Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar' ('in' ob. cit., pp. 847/8).*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

E, em razão do monopólio e da essencialidade do serviço público, bem como de a contratação ser determinante para a continuidade do serviço do **Superior Tribunal de Justiça-STJ**, além da impossibilidade de outras alternativas, é que admitiu, excepcionalmente, repita-se, o **Tribunal de Contas da União-TCU**, na citada **Decisão 431/97-Plenário**, a contratação de empresa estatal prestadora de serviço público em monopólio:

*"21. (...) E, no caso sob análise, em que o usuário dos serviços é um órgão da cúpula do Poder Judiciário - STJ, que tem jurisdição em todo o País e, como consequência, suas decisões alcançam repercussão nacional, é imperioso que os serviços públicos sejam fornecidos a contento e de forma ininterrupta.*

*[...]*

*23. (...) Ressalte-se que, nesta situação, em que inexistente a possibilidade de contratar-se terceiros, não há outra alternativa viável a não ser a contratação daquelas empresas (...)"*

Carolina/MA, **08 de janeiro** de 2018.

*Daniel Estêves Guimarães*  
**DANIEL ESTEVES GUIMARÃES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação